PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 31 / 12 / 2021
MARCOS SILVA DE LIMA
Func. Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45 /2021
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano constante do Código Tributário Municipal - Lei nº 322/2002 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e ainda nos termos da Lei Orgânica do Municipal e o Artigo 218 da Lei Municipal nº 322/2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Esta Lei regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes no que concerne ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. – As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houver alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único – O responsável pelo órgão arrecadador Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas contidas nesta norma, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, a sua devida aplicação.

Art. 3º. – São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Arrecadador.

CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4º. – Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel e a alíquota, será de acordo com a tabela de uso do solo a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,40
2	EDIFÍCIO COMERCIAL	0,40
3	INDÚSTRIA	0,40
4	TEMPLO	0,30
5	GARAGEM	0,30
6	PRÉDIO PÚBLICO	0,30
7	CONSTRUÇÃO	0,30
8	ASSOCIAÇÃO	0,40
10	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0,40
11	CASA RESIDENCIAL	0,30
411	FÁBRICA/HOSPITAIS/SUPERMERCADOS	0,40
971	TERRENO VAZIO	0,60
999	OUTROS	0,30

Art. 5º - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

IPTU = (VVI x ALÍQUOTA)

Art. 6º. – O valor do metro quadrado do terreno (Vm^2T) será obtido através de um valor com relação aos Bairros estabelecido pelo município.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VM^2T
1	CENTRO	80
2	BAIRRO NOVO	64
3	BOA VISTA	60
4	CRISTO REI	58
5	FRANCISCO SOARES	58
6	SÃO PEDRO	40

Art. 7º. – O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais "VVT = Vm^2T x AT x Fa x Fi x Fp x Fr x Fc x Fe x Fl"

Parágrafo único. – As siglas contidas na formula descrita no valor venal do terreno narrados no caput deste artigo possuem o seguinte significado:

a) VVT = Valor Venal do Terreno
b) Vm^2T = Valor do metro quadro do terreno
c) Fa = Fator de água

d) Fi = Fator de iluminação publica
e) Fp = Fator de pavimentação
f) Fr = Fator de rede de energia
g) Fc = Fator de coleta de lixo
h) Fe = Fator de esgoto
i) Fl = Fator de localização

Art. 8º. – O valor venal de GLEBA (VVG) será obtido aplicando-se fórmula (regra-base) e será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta o fator de gleba: "VVG = Vm²t x AG x Fgle x Fa x Fi x Fp x Fr x Fc x Fe x Fl".

§1º. – As siglas contidas na formula descrita no fator de gleba narrados no caput deste artigo possuem o seguinte significado:

a) VVg = Valor Venal de Gleba, Vm²T = Valor do metro quadro do terreno
b) AG = Área de gleba
c) Fgle = Fator de gleba
d) Fa = Fator de água
e) Fi = Fator de iluminação pública
f) Fp = Fator de pavimentação
g) Fr = Fator de rede de energia
h) Fc = Fator de coleta de lixo
i) Fe = Fator de esgoto
j) Fl = Fator de localização

§ 2º. – No tocante ao Fator de Gleba (Fgle), serão adotadas as seguintes padronizações:

ÁREA INICIAL	ÁREA FINAL	FATOR
1000	2000	0,95
2000,01	5000	0,90
5000,01	50000	0,85

50000,01	100000	0,80
Acima de	100000	0,75

§ 3º. – O valor do metro quadrado de edificação (Vm² e) será obtido através de um valor com relação ao fator de uso do solo e o bairro em que o mesmo estiver situado no município para o exercício fiscal.

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO USO DO SOLO	DESCRIÇÃO BAIRRO	DESCRIÇÃO USO DO SOLO	VM²C
1	1	CENTRO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	450
1	2	CENTRO	EDIFÍCIO COMERCIAL	450
1	3	CENTRO	INDÚSTRIA	450
1	4	CENTRO	TEMPLO	300
1	5	CENTRO	GARAGEM	300
1	7	CENTRO	CONSTRUÇÃO	200
1	8	CENTRO	ASSOCIAÇÃO	300
1	10	CENTRO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	450
1	11	CENTRO	CASA RESIDENCIAL	200
1	999	CENTRO	OUTROS	200

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO USO DO SOLO	DESCRIÇÃO BAIRRO	DESCRIÇÃO USO DO SOLO	VM²C
2	1	BAIRRO NOVO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	360
2	2	BAIRRO NOVO	EDIFÍCIO COMERCIAL	360
2	3	BAIRRO NOVO	INDÚSTRIA	360
2	4	BAIRRO NOVO	TEMPLO	285
2	5	BAIRRO NOVO	GARAGEM	285
2	7	BAIRRO NOVO	CONSTRUÇÃO	190
2	8	BAIRRO NOVO	ASSOCIAÇÃO	285
2	10	BAIRRO NOVO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	360
2	11	BAIRRO NOVO	CASA RESIDENCIAL	190
2	999	BAIRRO NOVO	OUTROS	190

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO USO DO SOLO	DESCRIÇÃO BAIRRO	DESCRIÇÃO USO DO SOLO	VM²C
3	1	BOA VISTA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	360

3	2	BOA VISTA	EDIFÍCIO COMERCIAL	360
3	3	BOA VISTA	INDÚSTRIA	360
3	4	BOA VISTA	TEMPLO	285
3	5	BOA VISTA	GARAGEM	285
3	7	BOA VISTA	CONSTRUÇÃO	190
3	8	BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO	285
3	10	BOA VISTA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	360
3	11	BOA VISTA	CASA RESIDENCIAL	190
3	999	BOA VISTA	OUTROS	190

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO USO DO SOLO	DESCRIÇÃO BAIRRO	DESCRIÇÃO USO DO SOLO	VM²C
4	1	CRISTO REI	COMÉRCIO E SERVIÇOS	360
4	2	CRISTO REI	EDIFÍCIO COMERCIAL	360
4	3	CRISTO REI	INDÚSTRIA	360
4	4	CRISTO REI	TEMPLO	285
4	5	CRISTO REI	GARAGEM	285
4	7	CRISTO REI	CONSTRUÇÃO	190
4	8	CRISTO REI	ASSOCIAÇÃO	285
4	10	CRISTO REI	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	360
4	11	CRISTO REI	CASA RESIDENCIAL	190
4	999	CRISTO REI	OUTROS	190

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO USO DO SOLO	DESCRIÇÃO BAIRRO	DESCRIÇÃO USO DO SOLO	VM²C
5	1	FRANCISCO SOARES	COMÉRCIO E SERVIÇOS	360
5	2	FRANCISCO SOARES	EDIFÍCIO COMERCIAL	360
5	3	FRANCISCO SOARES	INDÚSTRIA	360
5	4	FRANCISCO SOARES	TEMPLO	285
5	5	FRANCISCO SOARES	GARAGEM	285
5	7	FRANCISCO SOARES	CONSTRUÇÃO	190
5	8	FRANCISCO SOARES	ASSOCIAÇÃO	285
5	10	FRANCISCO SOARES	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	360
5	11	FRANCISCO SOARES	CASA RESIDENCIAL	190
5	999	FRANCISCO SOARES	OUTROS	190

CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO USO DO SOLO	DESCRIÇÃO BAIRRO	DESCRIÇÃO USO DO SOLO	VM²C
6	1	SÃO PEDRO	COMÉRCIO E SERVIÇOS	291,60
6	2	SÃO PEDRO	EDIFÍCIO COMERCIAL	291,60
6	3	SÃO PEDRO	INDÚSTRIA	291,60

6	4	SÃO PEDRO	TEMPLO	230,40
6	5	SÃO PEDRO	GARAGEM	230,40
6	7	SÃO PEDRO	CONSTRUÇÃO	153,90
6	8	SÃO PEDRO	ASSOCIAÇÃO	230,40
6	10	SÃO PEDRO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	291,60
6	11	SÃO PEDRO	CASA RESIDENCIAL	153,90
6	999	SÃO PEDRO	OUTROS	153,90

§ 4º. – O valor venal da Edificação será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais - VVE = Au x Vm²e x Pa x Fa x Fi x Fp x Fr x Fc x Fe x Fl, onde:

a) Au = Área construída da unidade
b) Vm² e = Valor do metro quadrado da edificação.
c) Pa = Coeficiente do Padrão da edificação
d) Fa = Fator de água
e) Fi = Fator de iluminação pública
f) Fp = Fator de pavimentação
g) Fr = Fator de rede de energia
h) Fc = Fator de coleta de lixo
i) Fe = Fator de esgoto
j) Fl = Fator de localização

§ 5º. – O Coeficiente do Fator de Localização, referido pela sigla "Fl", consiste em um grau atribuído aos logradouros conforme as distâncias de cada bairro em relação ao centro, conforme a tabela no anexo I.

§ 6º. – O Coeficiente do Padrão da edificação, referido pela sigla "Pa", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do seu Padrão construtivo, conforme a tabela que segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE
1	ALTO	1
2	NORMAL	0,9
3	BAIXO	0,8
4	POPULAR	0,6

§ 7º. – O Coeficiente do Fator de serviços urbanos, referido pelas siglas "Fa, Fi, Fp, Fr, Fc, Fe", consiste em um grau atribuído aos serviços existentes ou não nos logradouros, conforme a tabela que segue:

SERVIÇOS URBANOS	COM	SEM
ABASTECIMENTO DE ÁGUA(Fa)	1	0,975
ILUMINAÇÃO PUBLICA(Fi)	1	0,975
PAVIMENTAÇÃO(Fp)	1	0,975
REDE DE ENERGIA(Fr)	1	0,975
COLETA DE LIXO(Fc)	1	0,975
ESGOTO(Fe)	1	0,975

Art. 9º - A incidência de um imposto (Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro por idêntico fato gerador.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 10 - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 11 - O Lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 12 - O IPTU será lançado e arrecadado em cota antecipada com desconto, cota única sem desconto e/ou em 2 (duas) parcelas sem desconto, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo único – As datas de vencimento da cota antecipada, cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes: cota antecipada, cota única, 1ª parcela e 2ª parcela.

Art. 13 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a Totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento suplementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única / cota antecipada.

Parágrafo único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em Cota antecipada e até a data de vencimento deste, será concedido desconto de até 30%.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Fica autorizada a Secretaria de Finanças a avaliar ou reavaliar o valor venal das unidades imobiliárias obedecendo aos mesmos critérios Estabelecido nessa Lei.

Art. 15 - Ficam aprovadas a Planta Genérica de Valores que faz parte Integrante da presente Lei.

Art. 16 – A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021

CÓDIGO	NOME LOGRADOURO	NOME BAIRRO	FATOR
1	RUA 7 DE SETEMBRO	CENTRO	1
2	RUA 13 DE MAIO	CENTRO	1
3	RUA ADIEL MARTINS	CENTRO	1
4	RUA ALFREDO CHAVES	CENTRO	1
5	RUA BEVENUTO FERREIRA	CENTRO	1
6	RUA COSTA E SILVA	CENTRO	1
7	RUA DO COMERCIO	CENTRO	1
8	RUA FRANCISCO DUARTE	CENTRO	1
9	RUA FRANCISCO JOSE VICENTE	BAIRRO NOVO	1
10	RUA GETULIO VARGAS	CENTRO	1
11	RUA JOAO VIEIRA	CENTRO	1
12	RUA JOSE BATISTA CHAVES	CENTRO	1
13	RUA MANOEL GONÇALVES	CENTRO	1
14	RUA MIGUEL PEREIRA	CENTRO	1
15	RUA MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	CENTRO	1
16	RUA OLIMPIO GUEDES	CENTRO	1
17	RUA PEDRO VIEIRA FILHO	CENTRO	1
18	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	CENTRO	1
19	RUA JOSE VIEGAS SANTIAGO	CENTRO	1
20	RUA PROFESSORA ANTONIA COELHO	CENTRO	1
21	RUA SAO BERNARDO	CENTRO	1
22	RUA SAO JOAO	CENTRO	1
23	RUA SAO PEDRO	CENTRO	1
24	RUA SAO SEBASTIAO	CENTRO	1
25	RUA SEVERINO FLORÊNCIO DA SILVA	CENTRO	1
26	RUA SEVERINO CALIXTO	CENTRO	1
27	RUA MANOEL CARLOS	CENTRO	1
28	AVENIDA SAO PAULO	CRISTO REI	1
29	RUA BOM PASTOR	CRISTO REI	1
30	RUA PROJETADA 01	BAIRRO NOVO	1
31	RUA DA ESPERANCA	CRISTO REI	1
32	RUA DA FRATERNIDADE	CRISTO REI	1
33	RUA DA LIBERDADE	CRISTO REI	1
34	RUA BENEDITO PEREIRA	BAIRRO NOVO	1

35	RUA FREI DAMIAO	CONJUNTO FREI DAMIAO	1
36	RUA Mª DAS DORES LIMA DOS SANTOS	BAIRRO NOVO	1
37	RUA ANTONIO MARQUES DA COSTA	BAIRRO NOVO	1
38	RUA NILDE PEREIRA DA SILVA	BAIRRO NOVO	1
39	RUA ANTONIO CALIXTO DA SILVA	BAIRRO NOVO	1
40	RUA SAO PEDRO	CENTRO	1
41	RUA PROJETADA VL 02	CRISTO REI L. N. SRA. DAS GRAÇAS	1
42	RUA RITA FREIRE	CENTRO	1
43	RUA MARIA JOANA	CENTRO	1
44	AVENIDA SÃO PAULO	BOA VISTA	1
45	RUA PROJETADA II	BOA VISTA	1
46	TRAVESSA MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	CENTRO	1
47	RUA SANTO ANTÔNIO	BAIRRO NOVO	1
48	RUA JOAQUIM FREIRE	BAIRRO NOVO	1
49	RUA JOSE IVONILTO MENDES	BAIRRO NOVO	1
50	RUA JOSE PEDRO SOBRINHO	BAIRRO NOVO	1
51	RUA OLIMPIO BERNARDO DA SILVA	BAIRRO NOVO	1
52	RUA MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	BAIRRO NOVO	1
53	RUA JOSE JOÃO DE OLIVEIRA SILVA	BAIRRO NOVO	1
54	RUA PROJETADA 01	BAIRRO NOVO	1
55	RUA PROJETADA 03	BAIRRO NOVO	1
56	RUA CENTRAL	VILA BOM JESUS	1
57	PROFª MARIA DE FATIMA DA SILVA	CENTRO	1
58	RUA CENTRAL	VILA PITOMBAS	1
59	RUA SÃO PEDRO	BAIRRO NOVO	1
60	AVENIDA SAO PAULO	CRISTO REI	1
61	RUA PROJETADA 01	CENTRO	1
62	RUA PROJETADA 03	BOA VISTA	1
63	RUA PROJETADA 04	BAIRRO NOVO,	1
64	RUA PROJETADA	CENTRO	1
65	RUA PROJETADA 02	SÃO PEDRO	1
66	RUA PROJETADA 03	SÃO PEDRO	1
67	RUA PROJETADA 04	SÃO PEDRO	1
69	RUA MANOEL GONÇALVES	BAIRRO NOVO	1
70	RUA HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	CENTRO	1
71	RUA JOÃO CIPRIANO DA SILVA	CENTRO	1

72	RUA MANOEL POCIANO	CENTRO	1
73	RUA ARTUR VIERA	CENTRO	1
74	RUA JOÃO GUEDES	CENTRO	1
75	RUA PROJETADA TERRA DE GILVAN RUFINO	BAIRRO NOVO	1
76	RUA PROJETADA 01	FRANCISCO SOARES	1
77	RUA PROJETADA 02	FRANCISCO SOARES	1
78	RUA PROJETADA 03	FRANCISCO SOARES	1
79	RUA PROJETADA 04	FRANCISCO SOARES	1
80	RUA PROJETADA VL 04	CRISTO REI	1
81	RUA PROJETADA VL 07	CRISTO REI	1
82	RUA PROJETADA VL 08	CRISTO REI	1
83	RUA PROJETADA 01	CENTRO	1
85	RUA PROJETADA 01 ZE DA BOLSA	CRISTO REI	1
86	RUA PROJETADA 02 ZE DA BOLSA	CRISTO REI	1
87	RUA PROJETADA 03 ZE DA BOLSA	CRISTO REI	1
88	RUA PROJETADA LOT JOSE RUFINO	BAIRRO NOVO	1
89	RUA PROJETADA VL 03	CRISTO REI	1
90	RUA PROJETADA VL 06	CRISTO REI	1
91	RUA PROJETADA VL 09	CRISTO REI	1
92	RUA PROJETADA TERRENO DE JOSE ANDRE DA SILVA	BAIRRO NOVO	1
93	RUA PROJETADA	CRISTO REI	1
94	RODOVIA PB 071	SITIO LAGOA DO MEIO - ZONA RURAL	1
84	RUA PROJETADA	BAIRRO NOVO	1
95	RUA MINERVINA DA COSTA E SILVA	CENTRO	1
96	VILA GRAVATÁ	NULL	1
97	RUA PROJETADA 01 - LOT. DO SR. FRANCISCO	NULL	1
98	RUA BEATRIZ GUEDES DE MENDONÇA	NULL	1
99	RUA PROJETADA - 1ª RUA PARALELA A RUA PEDRO VIEIRA FILHO	NULL	1
100	RUA PROJETADA 01 - BANCO DO NORDESTE	NULL	1
101	RUA PROJETADA 02 - BANCO DO NORDESTE	NULL	1
102	RUA PROJETADA 03 - BANCO DO NORDESTE	NULL	1
103	RUA PROJETADA - ESTRADA PARA BOM JESUS	NULL	1
104	RUA PROJETADA - DONA LIQUINHA	NULL	1
105	TRAVESSA SÃO PEDRO	NULL	1
106	RUA PROJETADA XI	NULL	1

107	RUA PROJETADA XX	NULL	1
108	RUA PROJETADA	NULL	1
109	RUA PROJETADA 01 - SAÍDA PARA MARIA DA CRUZ	NULL	1
110	RUA LUIZ LINDOLFO	NULL	1
111	RUA JOAO FRANCISCO DE AGUIAR	NULL	1
112	RUA ANTONIO FONSECA DA SILVA	NULL	1
113	ESTRADA PE DE SERRA	NULL	1
110	RUA PROJETADA 02	NULL	1
114	RUA ADONIAS FREIRE VIEIRA	NULL	1
115	RUA IRACEMA MARIA DE ALBUQUERQUE	NULL	1
116	RUA DOS IPÊS	NULL	1
117	RUA ESMERALDINA RUFINO DA COSTA	NULL	1
118	RUA PROJETADA 12	NULL	1
119	RUA PROJETADA XIV	NULL	1
120	RUA PROJETADA XII	NULL	1
121	RUA JOSE CARLOS DE MENDONÇA	NULL	1
122	RUA PEDRO MARQUES	NULL	1
123	RUA MANOEL RICARDO	NULL	1
124	RUA MANOEL FELIX	NULL	1
125	RUA EDIMILSON VIEGA SANTIAGO	NULL	1
126	SITIO CANTO DE PEDRA	NULL	1
127	SITIO LAGOA DO MEIO	NULL	1
128	MERCADO PUBLICO DE LAGOA DE DENTRO	NULL	1
129	MERCADO PUBLICO DE LAGOA DE DENTRO	NULL	1
130	MRG PB 085	NULL	1
131	RUA PROJETADA VL 05	NULL	1
132	RUA PROJETADA VL 01	NULL	1
133	RUA FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	NULL	1
134	RUA SEVERINO DO RAMO EVARISTO DE LIMA	NULL	1
135	SITIO PITOMBAS	NULL	1

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional